



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2024**

A presente licitação tem por objeto o Credenciamento de Profissionais para promoção de curso de BALLET, JAZZ, FANFARRA, VIOLÃO, TRABALHOS MANUAIS, CAPOEIRA e profissional em JUDÔ.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA/MG**, com endereço à Av. Adilson Antônio Carneiro, 25, Delta, MG, CNPJ 01.020.881/0001-75, isento de inscrição estadual, através da Comissão de Licitação decreto nº4461/2023, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 06/2024, EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO**, regido nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, Decreto Municipal nº4.341/2022 e demais condições fixadas neste Edital.

**O envelope “Documentação de Habilitação” deverá ser indevassável, fechado e entregue diretamente a Equipe de Licitação, na Secretaria de Compras ou Secretaria de Educação.**

**A Comissão de Licitação não se responsabiliza por envelopes enviados por qualquer meio e não entregues no setor até o dia e horários especificados abaixo:**

**Prefeitura Municipal de Delta**

**Endereço: Rua Adilson Antônio Carneiro, nº 25 – Centro – Delta/MG**

**Data: A partir do dia 15 de fevereiro de 2024**

**Horário: 08h00min as 12h00min / 13h00min as 17h00min.**

**Dias: Segunda à Sexta.**

Fazem parte integrante deste Edital:

**ANEXO I- PROJETO BÁSICO**

**ANEXO II- MINUTA CONTRATO**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**ANEXO IV – PESQUISA DE PREÇOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

---

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Credenciamento tem por objetivo credenciar Profissionais para promoção de curso de BALLE, JAZZ, FANFARRA, VIOLÃO, TRABALHOS MANUAIS e profissional em JUDÔ, para ministrar aulas para os alunos do município de Delta/MG, afim de proporcionar às crianças e jovens do município a oportunidade de vivenciar o aprendizado da dança através do esportes, além irá oportunizar a estes alunos a preparação básica para a formação e/ou carreiras futuras na dança, esportes ou em áreas relacionadas a esta, promovendo cidadania e inserção.

**2. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA**

2.1. Anexo I

**3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E VIGÊNCIA**

3.1. Anexo I.

**4. JUSTIFICATIVA**

4.1 Anexo I

**5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Anexo I

**6. DAS INSCRIÇÕES E LISTA DE DOCUMENTOS**

6.1 Anexo I

- **A CONTRATAÇÃO NÃO GERA AOS CREDENCIADOS DIREITOS E NEM EXPECTATIVAS DE DIREITO À EFETIVAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, ASSIM COMO À MANUTENÇÃO DO CONTRATO POR PERÍODO SUPERIOR AO ESTIPULADO.**
- As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

- Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas a verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião ou, por Servidor Municipal.
- Toda a documentação exigida para o certame deverá ser apresentada em cópia legível, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública Delta/MG, mediante a apresentação dos originais ou publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que, somente serão considerados válidos aqueles que estejam em plena validade.
- Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente **Projeto Básico**.

### **7. FORMA DE PAGAMENTO:**

7.1. Vide contrato.

### **8. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:**

8.1 O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO  
PROPOSTA DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

### **9 SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

9.1 . Vide contrato

### **10 INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

10.1. Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Licitação, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00.

10.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão de Licitação, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00.

### **11 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

11.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- **Identificação de Despesas: Outros Serviços de Pessoa física: - Dotação orçamentária nº 02.05.12.361.0017.3.3.90.36.00.00-Rubrica-118**
- **Identificação de Despesas: Outros serviços de terceiros- Dotação orçamentária nº 02.05.12.361.0017.3.3.90.39.00.00- Rubrica- 119**

### **12 DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

12.1 Após o credenciamento a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a(s) para assinatura.

### **13 FORMA DE EXECUÇÃO**

13.1. Vide contrato e Projeto Básico.

### **14 DISPOSIÇÕES FINAIS:**

14.1. Em nenhuma hipótese será concedido prazo diverso do fixado neste Edital, para o credenciamento.

14.2. O(A) credenciado(a) que se recusar a executar os serviços ora credenciados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando sujeita, ainda ao descredenciamento.

14.3. Pelo atraso injustificado na realização das consultas, será cobrada multa na razão de R\$ 5,00 (cinco reais), por dia de atraso, sem prejuízo da sujeição de descredenciamento.

14.4. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

14.5. O Prefeito fica assegurado o direito de preservando interesse do Município, revogar ou anular a presente edital de chamamento público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LICITAÇÃO**

---

14.6. O processo licitatório, os termos do contrato e o Edital de Chamamento Público, contendo todas as informações encontra-se à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 hs. e das 13:00 às 17:00 hs, através do telefone (34) 3325.0050 ou pelo site [www.delta.mg.gov.br](http://www.delta.mg.gov.br), ou pessoalmente (Rua Adilson Antonio Carneiro, 25, Delta/ MG ) junto a Secretaria Municipal de Saúde – Delta / MG.

Delta, 08 fevereiro de 2024

Alexandre Estevam Pereira  
Secretário Municipal de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LICITAÇÃO**

**ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

**SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO**

**7. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

7.1. O presente tem por objetivo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA para Credenciamento tem por objetivo credenciar Profissionais para promoção de curso PROFESSORES DE BALLET, JAZZ, FANFARRA, JUDÔ TRABALHOS MANUAIS, VIOLÃO CAPOEIRA, para ministrar aulas para os alunos do município de Delta/MG, afim de proporcionar às crianças e jovens do município a oportunidade de vivenciar o aprendizado da dança através do esportes, além irá oportunizar a estes alunos a preparação básica para a formação e/ou carreiras futuras na dança, esportes ou em áreas relacionadas a esta, promovendo cidadania e inserção.

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>1</b>	<b>JUDÔ</b>	<b>H</b>	<b>1.152</b>
<b>2</b>	<b>BALÉ</b>	<b>H</b>	<b>1.152</b>
<b>3</b>	<b>JAZZ</b>	<b>H</b>	<b>1.152</b>
<b>4</b>	<b>FANFARRA</b>	<b>H</b>	<b>720</b>
<b>5</b>	<b>TRABALHOS MANUAIS (ARTESANATO)</b>	<b>H</b>	<b>1.152</b>
<b>6</b>	<b>VIOLÃO</b>	<b>H</b>	<b>1.152</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LICITAÇÃO**

<b>7</b>	<b>CAPOEIRA</b>	<b>H</b>	<b>1.152</b>
<b>8</b>	<b>TRABALHOS MANUAIS (COSTURA CRIATIVA)</b>	<b>H</b>	<b>1.152</b>

7.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação é(são) caracterizados como comum(ns).

**8. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

8.1. O credenciamento é sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. O presente credenciamento visa atender as demandas da Secretaria M. de Educação, para os alunos das Escolas Municipais, em especial a promoção de atividades culturais para os alunos assim como desenvolver inúmeras habilidades motoras e cognitivas dos alunos.

8.2. O projeto de promoção de cursos busca ampliar o universo cultural das crianças e adolescentes, jovens por meio da musicalidade, dança e artes marciais, promovendo a aproximação entre a comunidade, utilizando-o como espaço de lazer e interação com os colegas, além de propor o resgate dos valores culturais, respeito, amor à Pátria, ética, formação moral, entre outros promovendo a inclusão social no seu verdadeiro sentido, respeitando-se as diferenças e necessidades de cada um.

**9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Condições de execução**

9.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

9.1.1. Início da execução do objeto partir assinatura do contrato será expedido uma ordem de serviço da secretaria solicitante com data e horário de funcionamento conforme a tabela abaixo listando carga horária semanal.

9.1.2. O horário de inicio das aulas é as 07h00min horas.

9.1.3.

<b>ATIVIDADES</b>	<b>SEMANAL</b>
<b>JUDÔ</b>	<b>24 HRS</b>
<b>BALÉ</b>	<b>24 HRS</b>
<b>JAZZ</b>	<b>24 HRS</b>
<b>FANFARRA</b>	<b>12 HRS</b>
<b>TRABALHOS MANUAIS (ARTESANATO)</b>	<b>24 HRS</b>
<b>VIOLÃO</b>	<b>24 HRS</b>
<b>CAPOEIRA</b>	<b>24 HRS</b>
<b>TRABALHOS MANUAIS (COSTURA CRIATIVA)</b>	<b>24 HRS</b>

9.1.4. Local e horário da prestação de serviço: Horário de Funcionamento do CIECE 07:00 ÀS 17:00 horas. CIECE (CENTRO INTEGRADO DE CULTURA E ESPORTE) Localizada na av. Geraldo Rosa Pereira, n° 900

9.1.5. Cronograma de realização dos serviços: Cada Profissional será designado dois dias na semana de Segunda a Sexta Feira com carga horária de 8 horas diárias com 1 turma no período Matutino com cerca de 4 horas e uma Turma Vespertina de 4 horas. Os dias das semanas podem ser combinados entre as partes.

### **SUGESTÃO DE EXECUÇÃO.**

9.2. Os serviços serão prestados conforme descrição de cada cargo conforme o item 13 deste termo, mas **CASO A DEMANDA DE PROFISSIONAIS SEJAM SUPERIOR AO NECESSÁRIO, SERÁ**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

**SEGUIDA A SEGUINTE DINÂMICA, RODÍZIO DE PROFISSIONAIS POR TURMAS E TEMPO**  
**DIVIDIDO DE FORMA IGUALITÁRIA PARA CADA PROFISSIONAL.**

9.3. Cada profissional terá no mínimo 24 horas semanais, conforme demanda.

### **Local da prestação dos serviços**

9.4. Os serviços serão prestados no seguinte endereço CIECE (CENTRO INTEGRADO DE CULTURA E ESPORTE) Localizada na av. Geraldo Rosa Pereira, nº 900

### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

9.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do

## **10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

---

para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, Sr. **Alexandre Estevam Pereira, cargo de Secretario M. de Educação, ou pelo substituto, Sr. Jaimes Willian Fontes Dias, cargo Sub. Secretario de Educação.**

10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, Sra. **SULIENE RODRIGUES DA SILVA SANTOS.**

10.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

10.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.8.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.9.1. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.9.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

### **11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

#### **Do recebimento**

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **1 (um) dias**, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

11.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.1.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.1.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

11.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

11.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

11.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

11.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

---

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

11.11. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

11.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **Prazo de pagamento**

11.16. Correrá o pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa ou conforme a legislação determinar.

### **Forma de pagamento**

11.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

---

### **12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **Exigências de habilitação**

12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

12.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

12.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

12.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

12.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física.

12.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

12.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.13. Prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal;

12.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.15. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

12.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

12.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.19. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

12.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual poderá auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006.

### **13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

13.1. O custo estimado total da contratação será apresentado pela Secretaria de Compras.

### **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão dos recursos e dotação orçamentária apresentada pelo Setor de Contabilidade.

### **15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

15.1. São obrigações do Contratante:

15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

- 
- 15.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 15.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 15.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 15.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 15.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- 15.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 16.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 16.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 16.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 16.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

16.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

16.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.8. Quando não for possível a verificação da regularidade o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os documentos solicitados;

16.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

16.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

16.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

16.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

16.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

16.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

16.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

16.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### **17. 14. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 20 % (vinte por cento) a cada hora de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 03 (três) horas;

(2) Moratória de 20% (vinte por cento) cada hora de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 07 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

18.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

18.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

18.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

18.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

18.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas.

18.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

18.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **19. ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS**

**PROFESSOR DE JAZZ:** Situar e compreender as relações entre corpo, dança e sociedade; Conhecimento de ritmos da Cultura Popular; Instrumentalizar o aluno à improvisação, composição coreográfica e interpretação de diversos repertórios musicais; Organizar, coordenar e executar oficinas específicas de dança com as modalidades: Dança Popular, Danças Étnicas, Dança Contemporânea, Jazz; Despertar o potencial interpretativo dos alunos; Estimular a improvisação e o aperfeiçoamento dos movimentos naturais proporcionando na educação, elementos significativos que favoreçam o desenvolvimento do aluno; Orientar os alunos na execução prática das atividades; Efetuar matrícula de novos alunos; Aplicar avaliações práticas periodicamente; Promover exposições dos trabalhos realizados no final do período letivo; Manter-se atualizado sobre as novas técnicas e materiais utilizados; participar de reuniões com a supervisão; Executar outras atividades afins e correlatas.

**PROFESSOR DE BALLET** - Prestação de serviços de ensino da técnica de ballet clássico com crianças, abrangendo todos os aspectos da dança clássica de acordo com idade e desenvolvimento dos alunos, com professor com formação em curso de dança em instituição reconhecida, que inclui o conhecimento teórico e prático da modalidade, trabalho físico, desenvolvimento artístico e cênico.

**INSTRUTOR DE FANFARRA-** Serviços de Instrutor de Instrumentos de Metais e Percussão. Planejar, montar e ministrar aulas e oficinas na área de bandas e fanfarras, com ênfase nos instrumentos de percussão: bombo, caixa, pratos, timbale, bateria e outros, incluindo temas como história da música, teoria musical, técnica instrumental, afinação, articulação e outras técnicas de trabalho coletivo e individual; realizar obras musicais acompanhando o desenvolvimento dos alunos, desenvolvendo sensibilidade artística e capacidade e reflexão, contribuindo de modo crítico e criativo. Desenvolver o domínio do movimento através de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

habilidades motoras específicas, ampliando referências de visão sobre a música. Realizar atividades em parceria com outros setores educativos e culturais da cidade; acompanhar e supervisionar o trabalho de cada aluno, apontando e corrigindo falhas operacionais, para assegurar a eficiência da aprendizagem, especialmente dos instrumentos citados; avaliar os resultados da aprendizagem para verificar o aproveitamento e o grau de qualificação dos alunos; realizar o controle da frequência das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos participantes das aulas e oficinas. Motivar e aconselhar os alunos, a fim e contribuir para a incorporação de hábitos e atitudes que facilitem o desenvolvimento psicossocial dos mesmos; Elaborar, coordenar e desenvolver com os alunos eventos a serem apresentados à comunidade, revertendo seu resultado para obras sociais desenvolvidas pela Prefeitura, bem como em outros ambientes, incluindo a participação em desfiles cívicos; participar de programa de treinamento, quando convocado, bem como de reuniões administrativas, avaliativas e de planejamento; empreender todas as atividades necessárias ao bom desenvolvimento do seu trabalho; providenciar a preparação do local de trabalho, bem como verificar as condições e o estado de conservação de materiais e instrumentos a serem utilizados, para assegurar a correta execução de tarefas e atividades programadas, zelando pelo patrimônio público e pelo material que lhe for disponibilizado; Participar de festivais, simpósios, mostras de música, encontro de bandas, entre outras, na cidade ou em outros locais; Trabalhar em colaboração com a Secretaria Municipal Educação, bem como com a. Exercer as demais funções decorrentes da atividade e executar outras atribuições afins

**PROFESSOR DE JUDÔ:** Manter as turmas sob sua responsabilidade com alunos enquadrados na faixa etária e nível técnico apropriado, promovendo as transferências para adequação junto à coordenação, quando necessário;

Atender pais de alunos do curso, sanando dúvidas e pontuando questões, sempre que necessário, a fim de alinhar situações inerentes ao desenvolvimento das atividades do setor;

Viajar, quando necessário, visando o cumprimento das atividades planejadas para o curso de sua atuação;

Responsável pelo preenchimento de relatórios e documentos de controle e monitoramento de atividades;

Programar, promover e acompanhar eventos, responsabilizando-se pela logística e estimulando a participação dos alunos, com o objetivo de motivar e/ou avaliar o desenvolvimento técnico e emocional dos mesmos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

---

### **PROFESSOR DE TRABALHOS MANUAIS (COSTURA CRIATIVA)**

A costura criativa envolve uma ampla gama de habilidades e atividades manuais. Aqui estão algumas das atribuições comuns associadas a esse tipo de trabalho:

Desenho e criação de padrões: Projetar e criar padrões para roupas, acessórios ou itens de decoração.

Corte de tecido: Medir, marcar e cortar tecidos de acordo com os padrões projetados.

Costura à mão ou à máquina: União de peças de tecido usando técnicas de costura à mão ou máquina de costura, seguindo os padrões estabelecidos.

Aplicação de técnicas decorativas: Utilização de técnicas de bordado, patchwork, quilting, appliqué, entre outras, para decorar ou realçar os projetos.

Montagem de acessórios: Adicionar zíperes, botões, enfeites e outros acessórios aos projetos finalizados.

Acabamento e finalização: Realizar acabamentos finais, como bainhas, forros, acabamentos de costura e outros detalhes para garantir a qualidade do produto final.

Experimentação e inovação: Explorar novos materiais, técnicas e estilos para criar designs únicos e inovadores.

Gerenciamento de materiais: Gerenciar estoque de tecidos, linhas, botões e outros materiais necessários para os projetos.

Instrução e educação: Compartilhar conhecimentos e técnicas por meio de aulas, tutoriais online ou presenciais.

### **PROFESSOR DE TRAB. MANUAIS (ARTESANATO)**

O professor de trabalhos manuais de artesanato desempenha um papel fundamental na educação e no desenvolvimento das habilidades criativas e manuais dos alunos. Suas atribuições podem incluir:

Planejamento de aulas: Desenvolver planos de aula que abordem técnicas específicas de artesanato, considerando a faixa etária e o nível de habilidade dos alunos.

Demonstração de técnicas: Ensinar e demonstrar várias técnicas de artesanato, como bordado, costura, tricô, crochê, trabalhos em papel, entre outros.

Orientação individual: Fornecer suporte individual aos alunos, ajudando-os a aprimorar suas habilidades e a resolver desafios específicos.

Estímulo à criatividade: Encorajar a expressão criativa, incentivando os alunos a desenvolverem seus próprios projetos e ideias originais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

Segurança e procedimentos: Ensinar práticas seguras ao lidar com ferramentas e materiais, além de orientar sobre o uso adequado de equipamentos.

Avaliação e feedback: Avaliar o progresso dos alunos e fornecer feedback construtivo para ajudá-los a melhorar suas habilidades.

Planejamento de exposições ou feiras: Organizar eventos para mostrar os trabalhos dos alunos, proporcionando oportunidades para exibição e reconhecimento

Desenvolvimento de currículo: Colaborar na criação ou atualização do currículo do curso, adaptando-o às necessidades e tendências atuais.

Estímulo ao empreendedorismo: Orientar os alunos sobre como transformar seus trabalhos em produtos comercializáveis, se desejarem.

Networking e colaboração: Estabelecer conexões com outros profissionais e recursos na comunidade para enriquecer as oportunidades de aprendizado dos alunos.

### **PROFESSOR DE VIOLÃO**

Ensino das bases: Introduzir os fundamentos do violão, incluindo postura correta, técnicas de segurar o instrumento, posicionamento das mãos e dedos.

Ensino de teoria musical: Explicar conceitos básicos de teoria musical, como leitura de partituras, acordes, escalas, ritmo e tempo.

Instrução prática: Demonstrar e ensinar como tocar diferentes acordes, dedilhados, técnicas de palheta, arpejos e outras habilidades técnicas no violão.

Desenvolvimento de repertório: Ajudar os alunos a escolher e aprender músicas de acordo com seu nível de habilidade e interesse musical.

Personalização do aprendizado: Adaptar as lições de acordo com as necessidades individuais de cada aluno, levando em consideração seus objetivos musicais e estilo de aprendizado.

Correção e feedback: Corrigir erros técnicos, oferecer feedback construtivo e motivar os alunos durante o processo de aprendizagem.

Estímulo à prática: Incentivar os alunos a praticar regularmente e fornecer orientações sobre estratégias eficazes de prática.

Preparação para apresentações: Orientar os alunos sobre como se preparar para apresentações ao vivo, lidar com o nervosismo e desenvolver confiança no palco.

Exploração de estilos musicais: Introduzir diferentes gêneros musicais (como clássico, popular, jazz, entre outros) para ampliar o repertório e os conhecimentos musicais dos alunos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LICITAÇÃO**

---

Aconselhamento e direcionamento profissional: Orientar os alunos sobre possíveis caminhos na carreira musical, se desejarem seguir profissionalmente, e fornecer informações sobre oportunidades futuras.

**20. ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

20.1. São órgãos participantes deste Termo de Referência:

14.1.1. Secretaria M. de Educação

Delta MG 08 de fevereiro de 2024.

---

Secretaria Municipal de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## LICITAÇÃO

---

**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N°006/2024)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ...../2023, QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO E EMPRESA .....**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DELTA/MG**, CNPJ N.º 01.020.881/0001-75, com sede na Adilson Antônio Carneiro, nº 25, na cidade Delta/MG, neste ato representada por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL ....., brasileiro, solteiro, inscrito no CPF: ....., RG:....., ....., CONTRATANTE, E A ....., INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O N° ....., SEDIADO(A) NA ....., DORAVANTE DESIGNADO CONTRATADO, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR ..... (NOME E FUNÇÃO NO CONTRATADO), CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA OU PROCURAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO **PROCESSO N° 006/2024**, E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, DECORRENTE DO **CRENCIAMENTO PÚBLICO**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

20.2. O objeto do presente instrumento é a contratação de **CRENCIAMENTO AZZ, BALLETT, FANFARRA E OUTROS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

20.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

20.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

20.4.1. O Termo de Referência;

20.4.2. O Edital da Licitação;

20.4.3. A Proposta do contratado;

20.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

20.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do a partir da data de assinatura do contrato., na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.10 regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

---

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

Liquidação

6.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- g) o prazo de validade;
- h) a data da emissão;
- i) os dados do contrato e do órgão contratante;
- j) o período respectivo de execução do contrato;
- k) o valor a pagar; e
- l) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

6.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

6.4A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.5 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### Prazo de pagamento

6.9 Correrá o pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa ou conforme a legislação determinar.

### Forma de pagamento

6.10 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

6.12.1 Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 São obrigações do Contratante:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e Termo de Referência;

7.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

7.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.13 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.14 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

7.14.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.15 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.16 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.17 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.19 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.20 Quando não for possível a verificação da regularidade o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os documentos solicitados;

7.21 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.22 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.23 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.24 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.25 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.26 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.27 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

7.28 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.29 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**7.30** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.31 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.32 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.33 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.34 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

**iv. Multa:**

10.3 moratória de 10 % (DEZ por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (QUINZE) dias;

10.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

f) a natureza e a gravidade da infração cometida;

g) as peculiaridades do caso concreto;

h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

i) os danos que dela provierem para o Contratante;

j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas.

10.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.13 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.13.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.13.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.13.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.14 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.14.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.14.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.14.3 Indenizações e multas.

10.15 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.16 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Fonte de Recursos: 02.05.12.361.0017.3.90.36.00.00 – Rubrica – 118

II. Fonte de Recursos: 02.05.12.361.0017.3.3.90.39.00.00 – Rubrica - 119

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

14.4. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LICITAÇÃO**

na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)**

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Uberaba/MG, para dirimir os lígios que decorrem da execução desde termo de contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1, da lei n. 14.133/21.

Delta, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**CRENCIADO**

\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA EDUCAÇÃO**  
**ALEXANDRE ESTEVAM PEREIRA**

\_\_\_\_\_  
**SULIENE RODRIGUES DA SILVA SANTOS**  
**GESTORA DE CONTRATOS**

**TESTEMUNHA;**

<b>01</b>	<b>02</b>
-----------	-----------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

---

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 06/2024**

A Pessoa Jurídica: ..... com sede  
à.....nº.....complemento.....CNPJ.....nº.....Telefo  
ne:.....e-mail:.....Bairro.....Cidade.....Estado.....,  
através de seu representante legal Sr.(a) ..... nacionalidade:..... profissão:  
..... estado civil: ..... RG E CPF: ..... residente e domiciliado  
a ....., pelo presente DECLARA, perante a Comissão Permanente de  
Licitação da Prefeitura Municipal de Delta, que:

- A) Cumpre e submete-se plenamente os requisitos de habilitação.
- B) Sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da Republica, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- C) Que a empresa licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- D) Que a empresa licitante NÃO possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- E) Que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Delta.

Quando for o caso:

F) ( ) DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

G) DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

## **LICITAÇÃO**

---

Microempresa(ME)

Empresa de Pequeno Porte EPP, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não esta sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 e 49 da citada Lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documentos(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, para a regularização, estando ciente que, do contrario, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei n. 14.133/21.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local, data

Assinatura





PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
Estado de Minas Gerais

# LICITAÇÃO

## ANEXO IV – RELAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
SCOM - Sistema de Administração de Compras  
Cotação de Itens de agrupados



<b>Grupo.:</b>	<b>000109 / 2023</b>	<b>Data de cotação</b>	22/12/2023		
<b>Material.:</b>	7931 - INSTRUTOR DE TRABALHOS MANUAIS (COSTURA CRIATIVA)				
<b>Fornecedor.:</b>		<b>Vencimento da proposta</b>	<b>Marca</b>		<b>Valor Proposto</b>
006318	- ANDERSON JOSE GOMES FERREIRA	20/02/2024			45,000
004297	- NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	20/02/2024			73,520
<b>Unidade</b>	<b>H</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Médio do Item</b>	<b>59,2600</b>	<b>Valor total</b> 42.667,200
<b>Material.:</b> 21963 - PROFISSIONAL DE JAZZ, MINISTRAR AULAS TEORICAS E PRÁTICAS DE DANÇA, APLICA TECNICAS DE IMPROVISACAO, CRIACAO, COMPOSICAO E ANALISE DO MOVIMENTO E PLANEJA AULAS.					
<b>Fornecedor.:</b>		<b>Vencimento da proposta</b>	<b>Marca</b>		<b>Valor Proposto</b>
006318	- ANDERSON JOSE GOMES FERREIRA	20/02/2024			60,000
004297	- NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	20/02/2024			81,400
<b>Unidade</b>	<b>H</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Médio do Item</b>	<b>70,7000</b>	<b>Valor total</b> 81.446,400
<b>Material.:</b> 21964 - PROFISSIONAL DE BALLET, AUXILIAR SEU ALUNO A ALCANÇAR A COMPETENCIA QUE ELE ESTIVER BUSCANDO, ISSO EM QUALQUER DISCIPLINA. NO BALLET, NAO PODE SER DIFERENTE. AOPASSARMOS PELA VIDA DE UMA PESSOA COMO PROFESSORES ESTAMOS FAZENDO PARTE DA FORMACAO DELAS, NAO SO BAILARINISTICA, MAS TAMBÉM DE VIDA.					
<b>Fornecedor.:</b>		<b>Vencimento da proposta</b>	<b>Marca</b>		<b>Valor Proposto</b>
006318	- ANDERSON JOSE GOMES FERREIRA	20/02/2024			60,000
008036	- ANDREA BORGUES GAIA	20/02/2024			80,000
008035	- SUELLEN DOS REIS SILVA SCOFIELD	20/02/2024			70,000
<b>Unidade</b>	<b>H</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Médio do Item</b>	<b>70,0000</b>	<b>Valor total</b> 80.640,000
<b>Material.:</b> 21965 - INSTRUTOR DE FANFARRA, SERVICOS DE INSTRUTOR DE INSTRUMENTOS DE METAIS E PERCUSSAO. PLANEJAR, MONTAR E MINISTRAR AULAS E OFICINAS NA AREA DE BANDAS E FANFARRASCOM ENFASE NOS INSTRUMENTOS DE PERCUSSAO: BOMBO, CAIXA, PRATOS, TIMBALE, BATERIA E OUTROS, INCLUINDO TEMAS COMO HISTORIA DA MUSICA, TEORIA MUSICAL, TECNICA INSTRUMENTAL, AFINACAO, ARTICULACAO E OUTRAS TECNICAS DE TRABALHO COLETIVO E INDIVIDUAL; REALIZAR OBRAS MUSICAIS ACOMPANHANDO O DESENVOLVIMENTO DOS ALUNOS, DESENVOLVENDO SENSIBILIDADE ARTISTICA E CAPACIDADE E REFLEXAO, CONTRIBUINDO DE MODO CRITICO E CRIATIVO.					
<b>Fornecedor.:</b>		<b>Vencimento da proposta</b>	<b>Marca</b>		<b>Valor Proposto</b>
004297	- NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	20/02/2024			73,800
<b>Unidade</b>	<b>H</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Médio do Item</b>	<b>73,8000</b>	<b>Valor total</b> 85.017,600
<b>Material.:</b> 21966 - PROFESSOR DE JUDO MANTER AS TURMAS SOB SUA RESPONSABILIDADE COM ALUNOS ENQUADRADOS NA FAIXA ETÁRIAE NÍVEL TÉCNICO APROPRIADO, PROMOVENDO AS TRANSFERÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO JUNTO ÀCOORDENAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO; ATENDER PAIS DE ALUNOS DO CURSO, SANANDO DÚVIDAS E PONTUANDO QUESTÕES, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, A FIM DE ALINHAR SITUAÇÕES INERENTES AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO SETOR; VIAJAR, QUANDO NECESSÁRIO, VISANDO O CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES PLANEJADAS PARA O CURSO DE SUA ATUAÇÃO; RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DE RELATÓRIOS E DOCUMENTOS DE CONTROLE E MONITORAMENTO DE ATIVIDADES; PROGRAMAR, PROMOVER E ACOMPANHAR EVENTOS, RESPONSABILIZANDO-SEPELA LOGÍSTICA E ESTIMULANDO A PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS, COM O OBJETIVO DE MOTIVAR E/OU AVALIAR O DESENVOLVIMENTO TÉCNICO E EMOCIONAL DOS MESMOS					
<b>Fornecedor.:</b>		<b>Vencimento da proposta</b>	<b>Marca</b>		<b>Valor Proposto</b>
007467	- 49.684.765 JOAO VITOR GOMES SILVA	20/02/2024			40,000
006318	- ANDERSON JOSE GOMES FERREIRA	20/02/2024			45,000
004297	- NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	20/02/2024			45,000
<b>Unidade</b>	<b>H</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Médio do Item</b>	<b>43,3333</b>	<b>Valor total</b> 49.919,962
<b>Material.:</b> 22438 - INSTRUTOR DE CAPOEIRA Orientar oficinas e atividades de capoeira desenvolvendo aexpressão corporal e vocal, o conhecimento teórico da história da capoeira e aprendizagem e prática e construção de instrumentos percussivos. Desenvolver habilidades para apresentações culturais.					
<b>Fornecedor.:</b>		<b>Vencimento da proposta</b>	<b>Marca</b>		<b>Valor Proposto</b>
006318	- ANDERSON JOSE GOMES FERREIRA	20/02/2024			45,000
004297	- NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	20/02/2024			42,250



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

# LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
SCOM - Sistema de Administração de Compras  
Cotação de Itens de agrupados



<b>Grupo.:</b>	<b>000109 / 2023</b>	<b>Data de cotação</b>	22/12/2023				
<b>Unidade</b>	H	<b>Quantidade</b>	1.152,000	<b>Valor Médio do Item</b>	43,6250	<b>Valor total</b>	50.256,000
<b>Material.:</b> 22439 - INSTRUTOR DE VIOLAO Orientar oficinas e atividades de violão clássico e/ou popular que desenvolvam o conhecimento das técnicas que abranjam postura, qualidade e projeção sonoras, relaxamento, musicalidade e noções de harmonia							
<b>Fornecedor.:</b>							
			<b>Vencimento da proposta</b>	<b>Marca</b>		<b>Valor Proposto</b>	
006318	-	ANDERSON JOSE GOMES FERREIRA	20/02/2024			55,000	
004297	-	NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	20/02/2024			62,600	
<b>Unidade</b>	H	<b>Quantidade</b>	1.152,000	<b>Valor Médio do Item</b>	58,8000	<b>Valor total</b>	67.737,600
<b>Material.:</b> 23428 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM OFICINAS DE ARTESANATOSCOM MATERIAL INCLUSO							
<b>Fornecedor.:</b>							
			<b>Vencimento da proposta</b>	<b>Marca</b>		<b>Valor Proposto</b>	
006318	-	ANDERSON JOSE GOMES FERREIRA	20/02/2024			45,000	
004297	-	NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	20/02/2024			64,990	
<b>Unidade</b>	H	<b>Quantidade</b>	1.152,000	<b>Valor Médio do Item</b>	54,9950	<b>Valor total</b>	63.354,240
						<b>Valor Total Médio:</b>	<b>521.039,002</b>
<b>Valor Médio por Solicitação de Despesas</b>							
<b>Requisitante</b>					<b>Solicitação Despesas</b>	<b>Valor Médio</b>	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					001863/2023	521.039,002	
						<b>Valor Total Médio:</b>	<b>521.039,002</b>